




À MESA PI DESPACHO EM ATÉ 5 DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO¹ Nº 208

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Requeremos ao Poder Executivo, informações sobre Emenda Impositiva, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2776</u> DATA <u>03/10/22</u> DESPACHO: 
---	--

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para que forneça informações sobre a Emenda Impositiva, nos seguintes termos:

No ofício nº 869/2022-Gp foi informado que com relação a emenda impositiva do vereador Adriano dos Santos foi empenhado o valor de R\$ 27.690,00. Assim sendo, requeremos a informação detalhada de como foi gasto este valor, encaminhando o objeto do gasto e cópias das notas fiscais.

Por fim, deixo bem claro, que respostas evasivas, não é cumprir a determinação legal, observando que isto caracteriza ato de improbidade administrativa, pois é reiterada e intencional omissão do Prefeito

¹APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma limpa, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.


**ADRIANO DOS SANTOS
VEREADOR**

